

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079 /2019

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Muriaé, por intermédio de sua Prefeitura, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Procon-MG, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Amauri Artimos da Matta, e o **MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, centro, Cep.: 36.880.002, em Muriaé/MG, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, doravante denominado Município, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – DO PROCON-MG

- a) Requerer, quando for o caso, que a União ceda ao Município o direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal;
- b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal, o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Município, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);
- c) Orientar e apoiar o Procon Municipal na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;
- d) Repassar imediatamente ao Procon Municipal toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e a manutenção do Sindec;
- e) Apoiar o Procon Municipal na eventual elaboração de projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;
- f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, por meio do Procon Municipal, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;
- b) Disponibilizar, ao Procon Municipal, microcomputadores que suportem sistema operacional integrado ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;
- c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;
- d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de

defesa do consumidor à linguagem e às rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;

f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal;

g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;

h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao Município, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;

i) Elaborar e publicar, até março do ano subsequente, o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município, por meio do Procon municipal, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta, relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG ao Município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

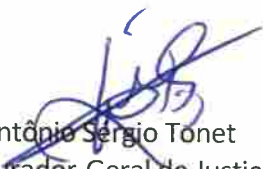
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

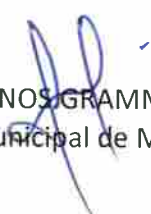
Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte/MG, 13 de Maio de 2019.


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça


Amauri Artimos da Matta
Coordenador do PROCON-MG


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé


Macaé Ribeiro
MAMP 5373


Amanda Caroline Ribeiro
Oitiva do Ministério Público
MP 5556-00

<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/consumidor/junta-recursal/>-Tel.: (31) 3330-8147 – e-mail: juntarecursal@mpmg.mp.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO –

REFERÊNCIA: RECURSO Nº 14.918/2017/RAC - PA-PROCON Nº 0452130003810/001 – COMARCA DE NOVA SERRANA - NOTIFICADO: - ALDAIR VALDIR DOS SANTOS (AR REPRESENTAÇÕES) – CNPJ 14.326.993/0001-09

Por determinação do Senhor Relator no feito acima referido, Procurador de Justiça Antônio de Padova Marchi Júnior, Membro da Junta Recursal do Procon/MG, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, considerando a impossibilidade de intimação por via postal ou pessoal, INTIMO o fornecedor acima indicado para conhecimento do extrato do despacho proferido por este órgão recursal: “considerando o disposto no artigo 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/99, bem como o princípio constitucional da ampla defesa, determino a intimação de Aldair Valdir dos Santos para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à possibilidade de revisão do valor utilizado na fixação da multa definitiva, bem como em relação à circunstância agravante do inciso VI do art. 26 do Decreto Federal nº 2.181/1997, fatos que não foram objeto de impugnação específica nas razões recursais (fls. 58/59)”. Belo Horizonte, 9 de julho de 2019. Gislândia Martins Abreu e Silva - MAMP 0858 / Secretaria da Junta Recursal do Procon/MG

▶ EDITAIS E AVISOS

▶ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

T.C.T 077, de 05/07/19, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON-MG, e a Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, por intermédio de seu Presidente. Objeto: a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC no Procon Câmara. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: prazo indeterminado a partir de 05/07/19.

T.C.T 078, de 05/07/19, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON-MG, e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, por intermédio de seu Presidente. Objeto: a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC no Procon Câmara. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: prazo indeterminado a partir de 05/07/19.

T.C.T 079, de 13/05/19, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON-MG, e o Município de Muriaé/MG, por intermédio de sua Prefeitura. Objeto: a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC no Procon Municipal. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: prazo indeterminado a partir de 13/05/19.

T.C.T 080, de 05/07/19, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON-MG, e a Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG, por intermédio de seu Presidente. Objeto: a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC no Procon Câmara. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: prazo indeterminado a partir de 05/07/19.

T.C.T 081, de 05/07/19, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON-MG, e a Câmara Municipal de Nova Serrana/MG, por intermédio de seu Presidente. Objeto: a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC no Procon Câmara. Valor: sem ônus aos partícipes. Vigência: prazo indeterminado a partir de 05/07/19.

▶ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO